



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.956, DE 10 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a divulgação mensal por parte da Prefeitura de Ribeirão do Sul, dos casos de dengue registrados no município, destacados por região, número de agentes de controle atuantes, estoque de estoque de inseticidas e biolarvicidas, despesas orçamentárias aplicadas, e dá outras providências”

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul – SP, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar mensalmente, no site oficial da Prefeitura Municipal, em local destacado na sua página na internet, de informações contendo os seguintes dados referentes a doença de dengue no Município de Ribeirão do Sul-SP:

I – o número total de casos da doença registradas e confirmadas;

II – o número total de casos suspeitos das doenças;

III – o número total de mortes registradas e confirmadas pela doença;

IV – o número total de mortes suspeitas pela doença;

V – os pontos destacados, por região, onde se encontram os casos confirmados e os casos suspeitos da doença;

Parágrafo Único: No mesmo prazo constante do caput deste artigo, a Prefeitura Municipal divulgará os dados descritos nos incisos acima nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal – facebook e Instagram.

Art. 2º - A Prefeitura de Ribeirão do Sul-SP deverá divulgar, ainda, no mesmo espaço citado no artigo primeiro, da presente lei, o número de agentes de controle atuantes no município, sejam eles servidores efetivos, contratados e/ou comissionados, da administração direta e indireta, bem como os temporários eventualmente terceirizados.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Os dados a serem divulgados deverão, ainda, conter informações que possam facilitar o conhecimento da população sobre as regiões, bairros ou localidades, onde existam maior incidência da doença, de forma a possibilitar o combate do vetor e controle maior pelos moradores das regiões mais afetadas.

Art. 4º - No mesmo prazo do caput do artigo 1º, bem como no mesmo local de divulgação, o Poder Executivo deverá divulgar o estoque de inseticidas e biolarvicidas necessários para controle do vetor no Município, bem como as despesas orçamentárias efetivamente aplicadas.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo mediante Decreto, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul-(SP), 10 de maio de 2023.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração.

ANTONIO WAISS
Diretor Dep. Adm.